



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 918/2008

De 24 de julho de 2008.

“Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 0387/97 que versa sobre Autoriza concessão de anistia fiscal de débitos inscritos em Dívida Ativa.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 0387/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os aposentados e os idosos que comprovarem ter no município de Pinheiros-ES, um imóvel residencial e perceberem um salário mínimo estarão isentos do pagamento de IPTU e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

Parágrafo Único – Os beneficiados terão que comprovar no ato do pedido de isenção a situação salarial, junto ao Setor de Tributação e Fiscalização desta municipalidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 24 de julho de 2008.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal